

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 311, DE 2003

Altera a alínea “f” do inciso II, do Art. 12 da lei 9.656, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Dr. Ribamar Alves

I - RELATÓRIO

A presente proposição pretende alterar a lei ora em vigor que disciplina os planos e seguros privados de assistência à saúde. Ele intente ampliar o direito ao acompanhamento, atualmente permitido para menores de dezoito anos, para os idosos maiores de sessenta e cinco.

Em sua justificação, o Autor ilustra a situação com os dados do Sistema Único de Saúde, onde 38% dos atendimentos é feito para idosos. Assim sendo, lembra o grau de dependência desta parcela da população. Salienta que o próprio SUS ainda não garante este direito.

A próxima Comissão a analisar esta iniciativa é a de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Não há dúvida de que a preocupação de proporcionar aos idosos o direito ao acompanhamento em internações hospitalares custeadas pelos planos e seguros privados de saúde é muito relevante. Além do mais, se considerarmos que os acompanhantes para menores de dezoito anos já são permitidos, isto se torna mais evidente.

Apesar de a justificação se referir exclusivamente ao Sistema Único de Saúde, entendemos que o intuito de permitir a permanência de acompanhantes em internações custeadas pelos planos de saúde é benéfico para estes pacientes. Como bem ilustra o Autor, os idosos apresentam uma série de dependências que são melhor atendidas com o concurso de pessoas mais próximas deles.

Assim sendo, o voto é favorável à aprovação do projeto de Lei 311, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado Dr. Ribamar Alves
Relator